

DECRETO Nº007/89 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela Lei nº738, destina-se ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal ou equivalente.

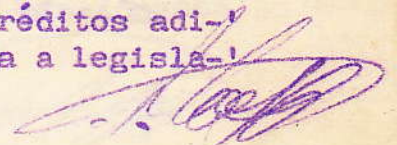
## CAPÍTULO II

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de Órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições Públicas e privadas cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá transferir para o FMS recursos orçamentários, créditos adicionais e recursos extraorçamentários, observada a legisla-



ção vigente.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FMS, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde e a outra autoridade competente, serão aplicadas:

I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas em Saúde Pública;

III - Nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - No custeio, parcial ou total, de despesas de viagens de pessoal envolvido nos diversos programas de saúde, obedecido o que dispõe a Lei e o Regulamento;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao FMS;

VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na manutenção e conservação das instalações;

VII - Na execução de obras e ampliações, bem como nas melhorias e adaptações das demais áreas físicas integrantes da rede de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Naqueles casos que exijam ações imediatas de saúde, visando a solução de emergências que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade.

### CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

Art. 5º - A Supervisão do Fundo Municipal de Saúde-FMS, cabe ao Secretário da Saúde ou equivalente, a quem compete:

I - Delegar competência para a prática de atos concernentes às atividades específicas do Fundo;

II - Fixar diretrizes operacionais do FMS;

III - Baixar normas e instruções disciplinares para a aplicação das disponibilidades do Fundo;

IV - Autorizar, previamente, a execução do orçamento ou aplicação dos recursos do FMS, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;

V - Propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VI - Firmar acordos, contratos, convênios ou outros atos indispensáveis à consecução dos objetivos do Fundo;

VII - Propor alterações neste Regulamento, obedecida a legislação em vigor;

VIII - Movimentar, juntamente com o Chefe da Unidade de Administração Financeira, os recursos financeiros;

IX - Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos, liquidações de contas e pagamentos das despesas do Fundo;

X - Exercer outras atribuições realmente relacionadas com a supervisão e a administração do FMS.

CAPÍTULO V  
DAS OPERAÇÕES

Art. 6º - A administração dos recursos financeiros do Fundo será exercida através da Unidade de Administração Financeira, sob a supervisão direta do Secretário, ou pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS, a quem compete:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Secretário da Saúde, a proposta orçamentária do FMS e a sua programação financeira;

II - Encaminhar, mensalmente, ao Órgão Central do Sistema Municipal de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria ou equivalente, após aprovação do Secretário, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos;

III - Efetuar pagamentos e adiantamentos, autorizados pelo Secretário, necessários às aplicações do Fundo;

IV - Movimentar, através de seu diretor de Administração Financeira, juntamente com o Secretário, as contas de depósitos e os recursos financeiros do Fundo;

V - Estudar e analisar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo FMS, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Participar da formulação da política econômica-financeira do Fundo;

VII - Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VIII - Registrar e controlar o saldo financeiro do Fundo, bem como os suprimentos, pagamentos, arrecadações e recolhimentos;

IX - Emitir empenhos, sub-empenhos, guias de recolhimento e cheques nominativos, em conjunto com o Secretário de Saúde ou equivalente;

X - Apreciar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas com recursos do Fundo, determinando sua tomada quando não for observado o prazo fixado para a comprovação;

XI - Organizar e manter atualizado coletâneas de Leis, decretos e outros documentais de interesse do Fundo;

XII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a Administração Financeira do Fundo.

Art. 7º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde de apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - O Secretário Municipal da Saúde decidirá, em cada caso, sobre a forma, condições e montante de assistência financeira a ser concedida, bem como, se necessário, sobre as garantias operacionais exigíveis.

Art. 9º - O FMS deve atender às disposições estabelecidas na Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964 e na Lei nº5.164, de 27 de Novembro de 1975, bem como as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

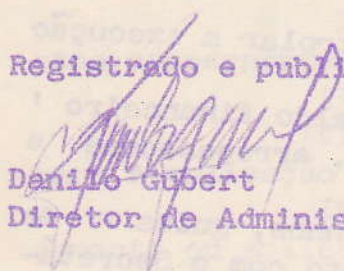
Art. 10 - O Secretário Municipal da Saúde ou equivalente, fica autorizado a baixar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente regulamento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 20 de Fevereiro de 1989.

  
JULSEMAR FRANCISCO TOZZA  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra

  
Danilo Gubert  
Diretor de Administração